LEI COMPLEMENTAR Nº 368 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Projeto de Lei Complementar nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Regulamenta a tributação das atividades de construção civil e dispõe sobre as obrigações tributárias acessórias dos prestadores e dos tomadores desses serviços no Município de Barra do Garças e dá outras providências.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, farias saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças-MT aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta as normas e procedimentos administrativos para a tributação dos serviços e obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, realizados no Município, segundo as disposições do CTM, Lei Complementar n°. 366/2.023, de 19 de dezembro de 2.023 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Na interpretação e aplicação deste Regulamento serão considerados, no que couberem, os conceitos e as definições do Código de Obras do Município, vigente.

TÍTULO I

DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES.

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES.

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento são considerados serviços e obras de construção civil, hidráulicas, elétricas e obras semelhantes:

- construção, reforma e reparação de prédios e de outras edificações, inclusive muros;
- II. construção reparação de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- III. construção e reparação de pontes, túneis, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;
- IV. obras de retificação ou regularização de leitos ou perfis de rios e canais;
- V. serviços de escavações, barragens, drenagens e irrigação;
- VI. construção de diques, portos e obras semelhantes;
- VII. terraplanagem;
- VIII. pavimentação de vias e logradouros;
 - IX. construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
 - X. sondagem;
 - XI. perfuração de poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;
- XII. construções vinculadas à instalação ou distribuição de energia elétrica;
- XIII. a construção e instalação de sistemas de telecomunicações;

Página **1**



- a construção de refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição XIV. de líquidos e gases;
- XV. o escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- XVI. recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres, quando vinculada a projetos de engenharia, da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais:
- XVII. montagens de edificações pré-fabricadas e de estruturas em geral;
- XVIII. outros serviços semelhantes aos descritos nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XVI deste artigo, consideram-se elementos construtivos essenciais, os pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo o mais que implique na segurança ou estabilidade da estrutura.

CAPÍTULO II DOS SERVICOS RELACIONADOS COM A OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 3°. São considerados serviços de construção civil, quando relacionados com as obras mencionadas no art. 2° , os seguintes:

- sondagens, estaqueamentos, fundações, escavações, aterros. desmontes;
- II. rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens;
- 111. enrocamentos e derrocamentos:
- IV. concretagem e alvenaria;
- ٧. revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
- carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria; VI.
- VII. impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
- instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica de VIII. comunicações:
- IX. instalação de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
- construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros de mesma Χ. natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
- varrição coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, para XI. entrega da obra;
- XII. outros serviços de limpeza em geral do imóvel construído;
- XIII. outros serviços diretamente relacionados com obras hidráulicas, elétricas de construção civil e semelhantes.

CAPÍTULO III SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 4º. São considerados serviços auxiliares às obras de construção civil, os serviços mencionados nos incisos deste artigo, necessários a execução material da obra, ainda que não sejam partes integrantes da mesma:

- construção do canteiro da obra; l.
- 11. construção de andaimes;

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CEP: 78.600-907

- III. construção de vestiários e sanitários para os trabalhadores da obra;
- IV. construção de escritórios para os serviços administrativos da obra;
- V. outros serviços de natureza semelhante.
- **Art.** 5°. São considerados serviços complementares às obras de construção civil, os serviços mencionados nos incisos deste artigo, cujas especificações não são estritamente vinculados à obra, dentre os quais:
 - I. construção de muros;
 - II. construção ou instalação de portões;
- III. construção de guaritas;
- IV. execução de projetos paisagísticos;
- V. implantação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
- VI. outros serviços de natureza semelhantes.

TÍTULO II DA TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 6º. A execução de serviços e obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e obras semelhantes estão sujeitas além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à incidência dos demais tributos regulamentados pelas leis municipais em vigência.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do imposto do ISSQN, regulamentados neste Lei, será utilizado a alíquota de 32,11% sobre os itens da tabela de Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB/m²não desonerado, divulgado no mês de dezembro do exercício anterior ao fato gerador, estabelecido pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON/MT, para fins de apuração da base de cálculo da mão de obra.

Seção I Da apuração do imposto devido

Art. 7°. A apuração do imposto poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I. Regime Real ou Estimativa;
- II. Regime de Mutirão;
- III. Regime de Mão de Obra Própria das construtoras e/ou incorporadora.

Art. 8º. Da aferição Real ou Estimativa:

(66) 3402-2000

- §1°. Fica facultado ao contribuinte optar pelo cálculo do imposto por aferição real ou estimada, mediante requerimento específico, subscrito pelo contribuinte, a ser formalizado antecipadamente à expedição do alvará de construção, adotando como base para fins os seguintes cálculos:
 - na aferição real do imposto será utilizado como base de cálculo do ISSQN o estabelecido no Parágrafo Único do art. 6º desta Lei, observando o tipo de construção, características construtivas, o padrão da obra e a metragem quadrada,

∂ágina**3**

- nos termos do art. 20 desta Lei, deduzindo-se deste, as parcelas efetivamente comprovadas correspondentes:
- a) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças;
- b) dos materiais utilizados nos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços fixada na lista do Anexo I do CTM, Lei Complementar n°. 366/2.023, agregados à obra e comprovadas mediante nota fiscal.
- **§2°.** Caso o contribuinte, na aferição real, não cumprir com as obrigações acessórias, disposições e prazos previstos neste regulamento, a autoridade tributária fará o lançamento do ISSQN na forma de estimativa, ao titular da obra.

Art. 9º. Do Regime de Mutirão:

- o Regime de Mutirão dar-se-á de forma coletiva para execução de obra residencial unifamiliar e, de uso próprio e de caráter econômico, ou em prol de uma ação social, realizada sem remuneração pecuniária de qualquer natureza;
- II. neste, não haverá incidência do Imposto do ISSQN, desde que cumpra com as obrigações acessórias, disposições e prazos previstos neste regulamento;
- III. caso ocorra descumprimento previsto no inciso anterior, a autoridade tributária fará o lançamento do ISSQN na forma de estimativa, ao titular da obra.

Art. 10. Do Regime de Mão de Obra Própria das Construtoras e/ou Incorporadoras:

- I o Regime de Mão de Obra Própria dar-se-á de forma onde a construtora é a própria incorporadora, realizando a obra integralmente por mão de obra própria, com recursos próprios, sobre um terreno de sua propriedade;
- II neste, não haverá incidência do Imposto do ISSQN, desde que cumpra com as obrigações acessórias, disposições e prazos previstos neste regulamento;
- III caso ocorra descumprimento previsto no inciso anterior, a autoridade tributária fará o lançamento do ISSQN na forma de estimativa, ao titular da obra.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I Do Fato Gerador

Art. 11. Em relação aos serviços e obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, constitui fato gerador do ISSQN, a efetiva prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I do CTM, Lei Complementar n°. 366/2.023.

Art. 12. A incidência do imposto independe:

- I. da denominação dada ao serviço prestado;
- II. do serviço constituir-se em atividade preponderante do prestador;
- III. da existência de estabelecimento fixo;
- IV. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador ou tomador dos serviços;
- V. do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

Página**4**

Seção II Do Local da Prestação

Art. 13. O imposto é devido no local da prestação do serviço. Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se local da prestação dos serviços o lugar da execução da obra ou da prestação dos serviços de construção civil, hidráulicos ou elétricos, acompanhamentos e atividades afins relacionadas ao projeto.

Seção III Dos Responsáveis pelo Pagamento do Imposto

Art. 14. São responsáveis pelo pagamento do imposto decorrente da execução de obra de construção civil, quando contratarem serviços com terceiros:

- I. o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel;
- II. o dono da obra;
- III. o incorporador;
- IV. a empresa construtora;
- V. o consórcio.
- §1º. A responsabilidade prevista neste artigo alcança todas as pessoas tomadoras de serviço de construção civil, hidráulicos ou elétricos, ainda que isentas, bem como, os serviços técnicos de profissionais que obrigatoriamente deverão estar regularmente inscritos no Cadastro Técnico da Prefeitura.
- §2º. Incluem-se nas disposições deste artigo as empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Estado e do Município, que deverão aplicar retenção na fonte e recolhimento do imposto sobre os serviços e obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas, que contratarem.
- §3º. Quando o serviço for executado por empresas consorciadas, responderá pelo pagamento do imposto, o representante legal, pessoa física ou jurídica, designada no contrato de constituição do consórcio registrado na Junta Comercial.
- §4º. A responsabilidade tributária a que se refere este artigo somente será afastada na concessão de tutela de urgência, em qualquer espécie de ação judicial.
- Art. 15. Os responsáveis pelo pagamento do imposto, quando efetuarem a retenção na fonte, fornecerão ao prestador do serviço o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte CRIF, conforme o Anexo I da presente Lei.

Seção V Da Base de Cálculo do Imposto

Subseção I Da Regra Geral

- **Art. 16**. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sem nenhuma dedução.
- §1°. Para fins de cobrança do imposto, o preço é o valor cobrado em razão da prestação dos serviços, independente do pagamento ser efetuado em dinheiro, bens, serviços ou

Página5

direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento, ou dispêndio de qualquer natureza.

- §2º. Não sendo conhecido o preço do serviço, a base de cálculo do imposto será determinada pela autoridade administrativa mediante regime de estimativa.
- §3º. Quando se tratar de serviços técnicos prestados por profissionais liberais na área de construção civil, o ISSQN deverá ser recolhido por projeto conforme ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), tendo como base do valor da Tabela de Honorários Profissionais Básicos da Associação Brasileira de Engenheiros Civis ABENC/MT do ano anterior ao serviço, observando os valores conforme a natureza dos serviços descritos, sendo considerado no caso da ausência da natureza específica dos serviços na tabela o menor valor para a atividade técnica.
- **§4º.** Os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I do CTM, Lei Complementar nº. 366/2.023, quando prestados no território de mais de um município, a base de cálculo do imposto será proporcional à área ou extensão da obra dentro dos limites territoriais de Barra do Garças.

Subseção II Dos Procedimentos para Aferição da Base de Cálculo

Art. 17. A aferição da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços dos subitens 7.02 e 7.05, levará em conta os seguintes elementos:

- I. a área total construída, reformada ou ampliada;
- II. o uso, o tipo de projeto e o padrão de construção da obra;
- III. o Custo Unitário Básico Construção Civil CUB/m² não desonerado, conforme disposto neste Lei;
- IV. estimativa, com base nos elementos conhecidos, apurados ou constantes em índices de custos oficiais, caso os serviços não estejam relacionados e/ou previstos no custo unitário básico da construção civil nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Além dos elementos descritos nos incisos I a III deste artigo, na aferição da base de cálculo do imposto serão considerados ainda outros custos de serviços complementares, previstos nos Artigos 3º, 4º e 5º deste Regulamento.

Subseção III Do Arbitramento da Base de Cálculo do ISSQN nos Serviços de Construção Civil.

Art. 18. A base de cálculo do imposto será determinada por arbitramento, quando constatada pela autoridade administrativa a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I. a obra tenha sido iniciada ou construída sem licença dos órgãos competentes do Município e sem o pagamento do imposto;
- II. o sujeito passivo obrigado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
- III. em razão de omissão, ou pela ausência do cumprimento de obrigações tributárias acessórias;
- as declarações, os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado não mereçam fé, impossibilitando a apuração de receita;

Página6

- V. na hipótese de atos tipificados como crimes ou contravenções, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação;
- VI. o contribuinte criar quaisquer dificuldades para a Fazenda Municipal conhecer os elementos necessários para a determinação da base de cálculo do imposto.
- Art. 19. O lançamento por arbitramento será formalizado em Notificação Fiscal, expedida por autoridade administrativa competente, com prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e a ampla defesa ou o respectivo pagamento, nos termos do Código Tributário Municipal.
- §1º. O lançamento por arbitramento poderá ocorrer também no ato da solicitação do habite-se pelo contribuinte, e na ocasião será gerado DAM documento de arrecadação municipal.
- §2º. Para fins de arbitramento do ISSQN, será utilizado para apuração da base de cálculo da mão de obra, será utilizado o anexo VII desta Lei, para estabelecer o enquadramento do padrão construtivo da obra, com alíquota estabelecida no Anexo I do CTM, Lei Complementar nº. 366/2.023.

Subseção IV Do Enquadramento dos Projetos na Tabela do CUB

- Art. 20 O enquadramento conforme o número de pavimentos da edificação será efetuado de acordo com as seguintes faixas descritas no Anexo VII.
- §1°. As edificações destinadas ao uso misto para fins de cálculo do imposto serão enquadradas na Tabela, conforme a área construída preponderante, sendo que, se houver coincidência de áreas, a tabela Projeto Residencial prevalecerá sobre a tabela Projeto Comercial Salas e Lojas (CSL), que por sua vez, prevalecerá sobre a tabela Projeto Comercial Andar Livre (CAL).
- **§2°.** A edificação destinada ao empreendimento posto de gasolina, que contenha instalações para lanchonete, restaurante, loja de conveniência, serviço de lava rápido, serviço de alinhamento e balanceamento de rodas, entre outras, será enquadrada como projeto Comercial, Salas e Lojas.
- §3º. As edificações que contenham áreas com destinação residencial e comercial, serão enquadradas, quanto ao número de pavimentos, da seguinte forma:
 - quando edificadas em um mesmo bloco, o número de pavimentos será o resultante da soma de todos os pavimentos da obra;
 - II. quando edificadas em blocos distintos:
 - a) o número de pavimentos será o da edificação comercial ou residencial, conforme seja a prevalência;
 - b) no caso de coincidência de áreas e não coincidindo o número de pavimentos, corresponderá ao da edificação de maior número de pavimentos.
- §4º. As edificações classificadas como hotel, motel, "SPA" e hospital, serão enquadradas na forma de "CSL-8" ou "CSL-16", conforme disposto na tabela deste artigo.
- §5°. O enquadramento da obra será único, por projeto aprovado pela Prefeitura e será considerado em sua totalidade, sendo vedados quaisquer fracionamentos ou divisões com o propósito de alterar o resultado do enquadramento.
- §6º. As áreas comuns dos condomínios ou conjuntos habitacionais horizontais serão incluídas no projeto da obra, ainda que dele constem edificações independentes entre si.

Página 🆊

- §7º. O enquadramento, previsto neste artigo, será efetuado de ofício pela Autoridade Administrativa competente, unicamente em função do número de quartos para os Projetos Residenciais e no padrão normal para os projetos comerciais, independentemente do material utilizado.
- §8º. No caso de edificações que tenham áreas residenciais e comerciais, o enquadramento no padrão baixo, normal ou alto, efetuar-se-á da seguinte forma:
 - prevalecendo área residencial, o enquadramento da edificação será pelo projeto residencial e o padrão será de acordo com o número de quartos da maioria das unidades residenciais;
 - II. prevalecendo área comercial, o enquadramento será no padrão normal do projeto comercial considerado;
- III. no caso de coincidência das áreas, o enquadramento da edificação será pelo projeto residencial e o padrão será de acordo com o número de quartos das unidades residenciais prevalecente.
- §9º. O Conjunto Habitacional, terá seu enquadramento da seguinte forma:
 - I. por Projeto de Interesse Social PIS (R4), quando se tratar de projeto incentivado pelo Poder Público;
 - II. por Projeto Popular PP (R4), quando se tratar de grupo de edifícios de habitação coletiva, constituído pelo conjunto de dois ou mais edifícios, com habitação de uso comum;
- III. por projetos de obras de Condomínios Horizontais que serão enquadrados como Residencial Multifamiliar, com até 08 (oito) pavimentos.
- §10. Os Projetos Residenciais Unifamiliar, que tenham no máximo 64,00m² (sessenta e quatro metros quadrados) de área à construir, independente de números de quartos, serão enquadrados no Projeto de Interesse Social PIS.
- §11. Os projetos Comerciais com até 01 (um) pavimento que não tenham divisões de salas, com exceção de 01 (uma) sala administrativa, depósito, 01 (uma) copa e banheiro, terá seu enquadramento como Galpão Industrial GI.

Subseção V Do enquadramento da Área Total para aplicação do Cálculo

Art. 21. Considera-se área total construída, para fins da aplicação do cálculo, a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos do corpo principal do imóvel, inclusive subsolo e pilotis, e de seus anexos, constantes do mesmo projeto de construção.

Subseção VI Da Alíquota do ISSQN nos Serviços de Construção Civil

Art. 22. O imposto incidente sobre os serviços de construção civil e outros serviços complementares será calculado mediante a aplicação da alíquota fixada no anexo I do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - PROCEDIMENTOS

Seção I Da aferição Real Página**8**

Art. 23. Quando o sujeito passivo optar pela aferição real este deverá apresentar:

- a FICC Ficha de Inscrição de Obras/Serviços de Construção Civil, conforme Anexo IV desta Lei, preenchida conforme "Instruções para Preenchimento da FICC" (ANEXO VI);
- II. apresentar o contrato de prestação de serviço do início efetivo da obra, tendo prazo de carência de 15 (quinze) dias úteis;
- III. o contrato social e cartão CNPJ da empresa prestadora do serviço;
- IV. o alvará de funcionamento, alvará de localização e/ou taxa de fiscalização e vistoria do ano vigente da empresa prestadora do serviço;
- V. os documentos pessoais do proprietário do imóvel no qual será executada a obra, ou do titular do alvará de construção;
- VI. nos caso de subempreitadas, o Livro de Registro dos Serviços de Construção Civil Tomados de Terceiros, conforme Anexo V desta Lei;
- VII. mensalmente as Notas Fiscais para fins de dedução do imposto;
- VIII. os responsáveis pelo pagamento do imposto, quando efetuarem a retenção na fonte, fornecerão ao prestador do serviço o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte CRIF, conforme disposto no Anexo I da presente Lei;
- §1º. Quando os responsáveis tributários efetuarem a retenção do imposto na fonte, a CRIF deverá ser emitida pelo tomador do serviço em 02 (duas) vias, que terão as seguintes destinações:
 - I. a primeira via será entregue ao prestador dos serviços no momento do pagamento, quando efetuada a retenção do imposto;
 - II. a segunda via será mantida arquivada pelo tomador dos serviços por período de no mínimo 05(cinco) anos a contar da data da sua emissão.

Art. 24. Para fins de aferição real são considerados comprovantes de receita e despesa:

- I. os contratos de empreitada e subempreitada para execução de serviços e obras de construção civil;
- II. os documentos fiscais emitidos pelo prestador do serviço, relativos aos serviços por ele prestados a terceiros;
- III. os documentos fiscais relativos à obra, emitidos por terceiros prestadores dos serviços, por ele contratados;
- IV. os comprovantes de pagamentos do Imposto devido, por obrigação própria ou na condição de substituto tributário.
- V. os documentos fiscais relativos a materiais incorporados diretamente à obra, conforme disposição legal.

Art. 25. No ato da solicitação do Alvará de Construção, será lavrado o Termo de Compromisso, na qual o proprietário da obra, na condição de fonte pagadora, ficará responsável pela retenção do ISSQN em fonte.

- I. O valor retido deverá ser pago até do décimo dia do mês subsequente a retenção do imposto;
- II. Nos casos de não retenção do ISSQN, o proprietário da obra será o responsável pelo pagamento do tributo, com prazo máximo limitado a solicitação da Carta de Habite-se;

Página**9**

(66) 3402-2000

Subseção I Da Declaração do Imposto Apurado pelo Sujeito Passivo

- **Art. 26.** O valor do imposto apurado pelo prestador ou tomador do serviço será declarado à Fazenda Municipal, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- **§1°.** A declaração do imposto será feita por mecanismo existente disponibilizado pela Prefeitura.
- §2°. A declaração de que trata este artigo, poderá ser enviada pelo Contador ou pessoa física credenciada pelo sujeito passivo, nos termos previstos na legislação tributária.

Seção II Da Aferição por Estimativa.

- Art. 27. O imposto apurado por aferição de estimativa será calculado, utilizando como parâmetro, o estabelecido no anexo VII desta Lei, e pago nos seguintes prazos e condições:
 - o pagamento do imposto poderá ser lançado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga previamente ao protocolo do pedido de alvará para construção;
 - II. na hipótese de o "Habite-se" ser emitido anteriormente ao vencimento das 06 (seis) parcelas, o imposto deverá ser inteiramente quitado.

Parágrafo único. O valor das parcelas descritas nos incisos I e II deste artigo não poderá ser inferior a 55,46 UPFBG.

Seção III Do Regime de Mutirão

Art. 28. Para enquadramento em regime de mutirão, deverão ser preenchidos e anexados ao processo de licença para construção, os seguintes documentos:

- FICC Ficha de Inscrição de Obras/Serviços de Construção Civil, conforme Anexo IV desta Lei, preenchida conforme "Instruções para Preenchimento da FICC" (ANEXO VI);
- II. DOM Declaração de Obras Executada em Regime de Mutirão, conforme Anexo II do presente;
- III. documentos de identificação todos os integrantes que estão envolvidos na prestação do serviço;
- IV. devida inscrição do Responsável Técnico com a Fazenda Municipal.
- **§1º.** Nos casos de necessidade de substituição dos prestadores que compõem a execução da obra deverão ser apresentados, antecipadamente, a identificação dos mesmos mediante "DOM" e documentação pessoal.
- §2º. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas neste regime.
- §3º. Deverá ser prestado de todas as informações cadastrais, contábeis e fiscais e esclarecimentos necessários, quando solicitados pela fiscalização tributária e/ou de obras.

Página 10

- §4°. Será imputado o pagamento do ISSQN referente à obra executada em regime de mutirão por lançamento de estimativa ao proprietário quando:
 - I. executada sem licença prévia ou sem a comunicação de que a obra seria executada em regime de mutirão;
 - II. da execução da obra se constate a participação de pessoas não relacionadas na declaração nos termos do deste artigo.

Seção IV

Do Regime de Mão de Obra Própria das construtoras e/ou incorporadora

Art. 29. Os responsáveis por obras de construção civil executadas integralmente por mão de obra própria deverão preencher e anexar ao processo de licença para a construção:

- FICC Ficha de Inscrição de Obras/Serviços de Construção Civil, conforme Anexo IV desta Lei preenchida conforme "Instruções para Preenchimento da FICC", (ANEXO VI);
- II. DMO Declaração de Construção Civil Executada Integralmente em Regime de Mão de Obra Própria, conforme Anexo III da presente Lei;
- III. ter o devido Cadastro Mobiliário junto ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal;
- IV. certidão de inteiro teor e ônus válida para comprovação de que os requerentes são os proprietários da área onde será executada a obra;
- V. GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.
- §1º. Caso os empregados que compõem este regime não estiverem contratados, poderá o contribuinte optar por apresentar o Livro de Registro dos Empregados no primeiro mês posterior a emissão do Alvará de Construção, mediante termo de compromisso anexado à DMO, sob pena suspensão ou revogação do Alvará, bem como incidência do ISSQN.
- § 2º. Deverá ser prestado de todas as informações cadastrais, contábeis e fiscais e esclarecimentos necessários, quando solicitados pela Fiscalização Tributária e/ou de Obras.

Seção V Outras Disposições Sobre o Pagamento do Imposto

Art. 30. Quando o prestador e o contratante dos serviços de construção civil não estiverem regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal (Cadastro Econômico) da Prefeitura, o imposto será recolhido integralmente antes do início da execução das obras.

Seção IV Do Lançamento de ofício por arbitramento

- Art. 31. O lançamento do imposto será efetuado de ofício pela autoridade administrativa quando:
 - I. o apurado e declarado pelo sujeito passivo não corresponder à realidade;
 - II. apurado em ação fiscal;
- III. determinado por aferição real da base de cálculo e não pago no prazo fixado.

Página 11



Parágrafo único. No lançamento de ofício o valor do imposto será atualizado e acrescido de juros moratórios e de multas variáveis previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 32. Serão punidos com multa, os que cometerem as infrações a seguir:

- I. com multa de 184,84 UPFBG e embargo da obra, toda construtora constituída juridicamente em outro município que iniciar obra de construção civil, que possua débitos com esta Fazenda Municipal.
- II. com multa de 92,42 UPFBG a empresa de construção civil que utilizar a alíquota com dedução de material, sem apresentar as notas fiscais dos materiais emitida por ela, ou nos casos que for comprovado que a nota é apenas de prestação de serviço.
- III. com multa de 100 UPFBG, o proprietário de obra de construção civil que não reter em fonte o ISSQN dos serviços lhes prestado.
- IV. em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, monetariamente atualizado;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A carta de "Habite-se" da obra, ficará condicionada ao pagamento do ISSQN, e será liberada após os procedimentos de verificação do cumprimento da obrigação de recolhimento do ISSQN, através de Documento Fiscal Tributário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.024, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário, quando do pleno e efetiva vigência do presente dispositivo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, 21 de dezembro de 2.023.

Adilson Gonçalves de Macedo Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler Secretário Municipal de Finanças Página 12

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907

12

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO								CRIF N° DATA:/			
COMPROVANTE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - CRIF											
	RE	SPON	SÁVEL TF	RIBUTÁR	IO / TOM/	AR DO	S SER	viços			
Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:											
Endereço:			2	5	N°:		C	Compl.:	Bai	rro:	
Município:	UF		CEP:	71	Telefone:		72		Inscrição no CMC:)	
			PRES	TADOR I	OOS SER	viços					
Nome/Razão Social		4	4)			V	1	CPF/CNPJ:			
Endereço:	Endereço: N°:						Ι,	Complemento:			
Bairro:	Mu	ınicípio		UF	С	EP:	1	Inscr	ição no CMC:		
	осим		NFORMA FISCAL	ÇÕES SC	BRE A R		ÇÃO lista do	ISS	Alío	juota	
Tipo:	Número:		Data:		Valor R\$:	7	Item ISS	lista do	Alíquot	ta	
ESPECIFICAÇÃO D	OS SER	VIÇOS	3:								
					NÇÃO	11/1					
Base de Cálculo do Valor do Imposto Retido R\$			Retido	Valor do Imposto Retido por Extenso							
R\$:			3.16 13-00-1020								
Barra do Garças - M ⁻ Assinatura do respon	Γ,/_ sável / t	/_ omado	or dos serv	iços.	ynd		2	5			

ʻágina $13\,$

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907

ANEXO II

	PREFE	ITURA MUNI GERÊN		DE BARRA D ARRECADA		AS - MT	
DECLAR	RAÇÃO I	DE OBRA EX				ULTIRÃO -	DOM
		Dados	do Prop	rietário da Ol	bra		
Nome/Razão Social:						CPF/CNI	PJ:
Endereço:	N°:						Bairro:
Município:	UF	CEP:	0	Telefone:			Inscrição no CMC:
		Profissi	ional Téc	nico Respons	ável		
Nome:		4/2	\bigcirc	V 38	 	Registro no	CREA:
		Dado	s da Obr	a - Localizaçã	io		
Endereço:				N°:			Bairro:
Loteamento:		Quadra		Lote	Insc	rição Imobiliá	iria
D . 1 T . 1 O1 . (D	. ~ \				\Rightarrow		
Data do Início da Obra (P.	revisao):	IA		Data do Térmis Previsão)	no	Dat Efe	a do Término tivo
Tipo de Obra	7	ANV	A			10030	
Const. Nova	[_]Re	f. Parcial	[] R	lef. Total	<u>[]</u>	Acréscimo	
8888							
sobre os Serviços de Con será construída pelo regin	strução C ne de muti informo a, cópia d	ivil, que a obra rão, sem o emp a relação dos a Cédula de Id	destinado prego de n colabora	a ao uso exclu não de obra as dores na exe	sivo do de salariada o cução da	clarante, sem u contratada. obra sem rei	muneração, anexando
11		Identif	icação do	s Colaborado	res	7///	
Nome:					1////	711	
RG/CPF:							
Endereço:					ου 107	0	
Nome:				c 15	119-104	0	
RG/CPF:			- 11	2(AD 10	_		
Endereço:			n (iA)	18		<i>y</i>	
Nome:	70	ARRA D	0 0				
RG/CPF:		. III II II					
Endereço:							
Responsável pela Declara	ção:						
Nome: Data: / / =		PF: sinatura:					

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907

(66) 3402-2000

14

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

ANEXO III

1	PREFEITURA MU GEF		DE BARRA I E TRIBUTAC		AS - MT			
DECLARAÇÃO DE CO	. (OBRA PRÓ	PRIA - DMC)	TE EM RE	GIME DE MÃO DE		
	Dad	los do Prop	rietário da O	bra				
Nome/Razão Social: CPF/CNPJ:								
Endereço:			N°:		Compl.:	Bairro:		
Município: U	JF CEP:	1	Telefone:			Inscrição no CMC:		
	Prof	issional Té	nico Respon	sável				
Nome:					Registro no	o CREA:		
	Da	dos da Ob	ra - Localizaç	ão				
Endereço:		A A	N°:			Bairro:		
Loteamento:	Quadra	L	ote	Inscri	ção Imobilia	ária		
PROJETO DA OBRA Nº:	TA	I	nício da Obra	ício da Obra (Previsão)		ta do Término		
Tipo de Obra	[_] Ref. Parcial	[_]R	ef. Total	[_] A] Acréscimo			
que a obra/serviço acima id mão de obra própria.	entificada será integ lentificação dos emp de identidade (RG/C rato de trabalho), col esse da Fiscalização Declaração, no INS	regados e su CPF) e da C ocando-me de Tributos S (Previdên	xecutada por e nas respectivas arteira de Tral à disposição d s, dentre os qu	empregados s funções na balho e Previ la Administr uais os comp no FGTS.	da Empresa execução da idência Soci ação Tributá	a obra, bem como cópias al (páginas identificação ária para apresentação de		
37	Ide	ntilicação	nos Emprega	dos	/			
Nome:		N TO 3-	CTDS		Y			
RG/CPF: Endereço:		IN- da	CTPS	on 10/r	_			
Cargo/Função na Obra:			- 10 1h	419-17-20				
Nome:		- 41	CASI	-				
RG/CPF:	dh-all	n GA	V 3	$-\mu$				
Endereço:	T CARRA	10						
Cargo/Função na Obra:	1.00							
OBSERVAÇÃO: deverão se	er identificados todos	s os empreg	ados que atua	m(rão) na ob	ra/servicos.	Se necessário, anexar		
folha(s) contendo os dados a	cima.		1	1000				
Responsável pela Declaração								
Nome: Data: / / =	CPF: Assinatura:							

ágina 15

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			(1) PROTOCOLO Proc. N°					
GERÊNCIA DI			DATA: / / OU SERVIÇOS DE O	CONSTRUC	io civi	I FICC		
FICHADE			-			L-FICC		
Donald Africa	(2) DADOS	DO IMOVEL N	O QUAL SERÀ RE.	<u>ALIZADA A</u>		NID T		
Proprietário			RG		CPF/C	NPJ		
Endereço	reço Nº Lote		Quadra	Complen	Complemento Bairro			
Inscrição no Cadastro Imobiliário	biliário			E-mail N° da Matrícula no Registro de Imóveis				
[_] Propi			PELA EXECUÇÃO ica/Jurídica)/[]Co] Incorpo	oradora		
Nome/ Razão Social:		47777	CPF/CNPJ:					
Endereço:	N°		Complemento	Bairro				
Município U	F Telefo	ne		CEP:	E-:	mail		
I	(4)	NFORMAÇÕE	S SOBRE A OBRA	SERVICO				
Regime de execução da o [_] Empreitada Global/ [Tipo de obra [_] Construção Nova/ [_] Destinação (utilização) da [_] Residencial Unifam Residencial Unifamiliar] Contrataçã Ampliação/ [(a obra] Reforma/ [] F CONSTRUÇÃO idencial Multifar cial	Regularização/ [] Ou EXISTENTE NO II niliar/ [] Comercial (Comercial (Prestação de	tros MOVEL prestação de s				
m²		m²	Serviços) m²			m²		
Area Total da Construção	Existente m²	5/	Número de quartos [_] 1 quarto/[] 2a se aplica	244		a 4 quartos/[] não		
Número de pavimentos d	à 8 paviment	os/[]de 9 à 16 p	pavimentos (especific	ar)	/DECI	I ADIZADA		
ÁREA A SER CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA/ DEMOLIDA/ REGULARIZADA Destinação (utilização) da obra								
[_] Residencial Unifan		dancial Multifam	viliar/ [] Comercial (brastasão do s	i.a.a.V	[] Galmão/[] Misto		
Residencial Unifamiliar m	Residen	cial	Galpão m²			ção de serviços) m²		
Àrea Total Construída/A	Número de quartos por Unidade Autônoma [_] 1 quarto/[] 2 a 3 quartos/[] mais de 4 quartos[] não se aplica							

Página 16

Número de pavimentos da Ec	lificação							
Numero de pavimentos da Ed	iiiicação							
[_] 1 pavimento/[] de 2 à 8	pavimentos	s/[]de9à16p	pavimentos/[] mais de	e 16 pavimento	os (especificar)			
Engenheiro Responsável pelo da Obra:	Projeto	CREA	NÚMERO DA ART	NÚMERO DA ART				
Data prevista para início da o		Data do início da obra (Obra em andamento/ realizada)		Data Prevista para o término da obra				
Consulta de viabilidade:	(5) 1	NTORMAÇOI	Projeto de Construção		Alvará de Construção			
Consulta de Viaoindade.		A	Projeto de Construção		Alvara de Construção			
Data N°	PROCE	ESSO Nº		N°	DATA DA LIBERAÇÃO			
Enquadramento da Obra segu	ındo o Tipo	de Contrato de	Execução	100				
Empreitada Global [] M				10.13	\			
Número do Contrato	4	Data	A STATES					
Enquadramento do Projeto se		$\oplus I = I$	R\$: Enquadramento do Projeto segundo Padrão da Obra					
quanto ao Uso da obra Residencial (RI) Residencial (R8) Residencial (R16) Prédio Popular (PP) Projeto de Interesse Socia	ıl (PIS)		☐ Baixo ☐ Normal ☐ Alto ☐ Não se aplica					
Comercial Salas e Lojas (Comercial Salas e Lojas (Comercial Andar Livre (Galpão Industrial	CSL16)		Valor do M² R\$		Valor Total Estimado da Obra/ Serviço R\$			
Tipo de Percentual Aplicado				1949 /				
Apliação - 50%/[] Refo				TOX()				
	1 Base de	: Cálculo do Imp	posto	Item da	Valor do Imposto			
imposto (ISS) ota				Lista	7.0			
[]SIM/[]NÃO	R\$	<u>pa llu v</u>		/F	R\$			
(6) REQUE	ERENTE			(7) AGENTE	FISCAL			
Nome			Nome		1			
CPF		RG	Matrícula					
Data	Assinatur	a	Data	Assinatura				
1 1			1 1					

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907

ANEXO V

				PREFEIT		INICIPAL DE I RÊNCIA DE TR		•					
		LIVR	O DE REGISTRO	DE SERVIÇOS	DE CONST	TRUÇÃO CIVIL T	OMADOS OU IN	TERMEDIADOS DI	TERCEIROS	- LCC/ST			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) LIVRO N°										FOLHA Nº			
NESTE LIVRO DEVERÃO SER REGISTRADOS OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, POR OBRA, TOMADOS OU INTERMEDIADOS DE TERCEIROS											PERÍODO DE	•	
				DADOS DO	RESPONS	ÁVEL TRIBUTÁR	IO/TOMADOR	DOS SERVIÇOS		ı			
RAZÃO SO	CIAL					CNP	J		INSCRI	ÇÃO MUNICIP.	AL		
ENDEREÇO)			Nº	COM	PLEMENTO		BAIRRO	CEP		TELEFONE		
				R		DADOS DA C)BRA						
ENDEREÇO)		l l	VÚMERO DO PRO)JETO DE () DO ALVARÁ DE C	ONSTRUÇÃO	DATA DO A	LVARÁ DE CO	NSTRUÇÃO	
		DOCUMENT	O FISCAL	7) //	1	RETEN	ÇÃO DO ISS		PRES	STADOR DOS S	SERVIÇOS		
DATA	ESPÉCIE	NÚMERO	VALOR (R\$)	CÓDIGO RECOLHIM		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS RETIDO (R\$)		/CNPJ		RVAÇÕES	
			W	IM	V								
			vy	Min)~								
				JA	-7	9							
			712		A.	/ _							
ES	PÉCIE DE DO	OCUMENTO F	ISCAL		RESUMO	O DA APURAÇÃO	DO IMPOSTO			OBSERV	AÇÕES		
DO	CUMENTO F	ISCAL	ESPÉCIE	CÓDIGO RECOLHIM		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOT		VALOR DO ISS DAT RETIDO (R\$) RECOLI			ERVAÇÕES	
NOTA FISO SERVIÇOS	CAL DE PRES	TAÇÃO DE	NFS										
	CAL DE PRES ELETRÔNIC		NFS-E										
	CAL DE PRES		NFA										
	CAL FATURA O DE SERVI		NFF										
CUPOM FI		\\\\ II	ECF			/ /////							
OUTROS			OUT	TOTAL									

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CEP: 78.600-907

gabprefbg@hotmail.com

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICC

A Ficha de Inscrição de Obras e Serviços de Construção Civil FICC, instituída nos termos desta Lei Complementar será preenchida pelo proprietário do imóvel, dono da obra, empresa construtora ou incorporador(a), seja pessoa física ou jurídica, obedecendo as seguintes instruções:

<u>CAMPO 1:</u> USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS, para informar o número do Processo Administrativo de Licença para Construção e a data do protocolo na Prefeitura;

<u>CAMPO 2:</u> Registrar os dados do endereço do imóvel no qual será realizada a obra ou serviço, inclusive a sua matrícula no Cadastro Imobiliário da Prefeitura (Inscrição Imobiliária);

<u>CAMPO 3:</u> Identificar o responsável pela execução da obra. Neste campo devem ser informados os dados da pessoa física ou jurídica (Proprietário do Imóvel, Construtora e ou Incorporadora) responsável pela execução da obra;

<u>CAMPO 4:</u> Registrar os dados sobre a obra/serviços, marcando com X a(s) quadrícula(s) que identifique(m) o regime de execução do contrato da obra (tipo de contrato), o tipo e o uso a que se destina (rá) a obra objeto da licença/autorização. Informar também a área total a ser construída, demolida, ampliada, reformada, regularizada, segundo a finalidade da obra, o número de pavimentos da edificação e o número de quarto por unidade residencial autônoma. Identificar o engenheiro responsável pelo projeto, o nº da ART e as datas previstas para o início e término da obra. Quando se tratar de obra já iniciada ou concluída, informar a data correspondente à situação.

Quando se tratar de ampliação, reforma ou regularização de área parcial, preencher do modo descrito acima no campo destinado à Informação sobre a Obra, de acordo com o tipo de obra a ser realizada.

Informar sobre a(s) área(s) que a obra possui:

- 1 tratando-se de obra NOVA esta área será igual à TOTAL;
- 2 tratando-se de obra/serviços de, REFORMA ou AMPLIAÇÃO, preencher além destes campos, conforme o caso, também o campo ÁREA TOTAL PROJETO ORIGINAL com a área correspondente à área anterior a estas obras (reforma ou ampliação);

<u>CAMPO 5:</u> USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS, para efetuar o enquadramento da obra, determinar a base de cálculo do ISSQN, apurar o valor do imposto e definir a forma e condições de pagamento;

<u>CAMPO 6:</u> Identificação e assinatura do declarante ou do seu representante legal, inclusive em todos os anexos, se houver, que se identificará e, também, do signatário, no ato da entrega deste documento ao servidor responsável pela recepção dos documentos, quando deverá ser exibida toda a documentação necessária para este fim;

<u>CAMPO 7:</u> Reservado à identificação do Agente Fiscal responsável pelo cálculo do imposto.

Página 19

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907

19

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

ANEXO VII

Sigla	Nome e Descrição	Valor em UPFBG da Mão de Obra por (M²)
R1-B	Residência unifamiliar padrão baixo: 01 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	157,77
R1-N	Residência unifamiliar padrão normal: 01 pavimento, 03 dormitórios, sendo uma suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).	180,86
R1-A	Residência unifamiliar padrão alto: 01 pavimento, 04 dormitórios, sendo uma suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).	221,78
RP1Q	Residência unifamiliar popular: 01 pavimento, 01 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	149,18
PIS	Residência multifamiliar - Projeto de interesse social: Térreo e 04 pavimentos/tipo Pavimento térreo: Hall, escada, 04 apartamentos por andar, com 02 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 04 apartamentos por andar, com 02 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	105,58
PP-B	Residência multifamiliar - Prédio popular - padrão baixo: térreo e 03 pavimentos-tipo Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 04 apartamentos por andar com 02 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 04 apartamentos por andar, com 02 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	146,88
PP-N	Residência multifamiliar - Prédio popular - padrão normal: Pilotis e 04 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 03 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo uma suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	176,07
R8-B	Residência multifamiliar padrão baixo: Pavimento térreo e 07 pavimentos-tipo Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 04 apartamentos por andar, com 02 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 04 apartamentos por andar, com 02 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	141,84
R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Sigla Nome e Descrição Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 02 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	153,78
R8-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão festas, salão de jogos, copa,	184,93

ágina20

	02 banheiros, central gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 02 apartamentos por andar, com 04 dormitórios, sendo uma suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	
R16-N	Residência multifamiliar, padrão normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 02 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.	148,38
R16-A	Residência multifamiliar, padrão alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 02 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 02 apartamentos por andar, com 04 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	194,53
CSL-8	Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 08 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo Sigla Nome e Descrição por andar.	154,01
CSL-16	Edifício comercial, com lojas e salas: Garagem, pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.	206,56
CAL-8	Edifício Comercial Andares Livres: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.	181,97
GI	Galpão industrial: Área composta de um galpão com área administrativa, 02 banheiros, um vestiário e um depósito.	82,89